

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI Nº 2987, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

*19.12.05*  
Expedida M<sup>te</sup>. Apelar Boaventura  
- Diretora do Legislativo -

Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para fixação e cobrança de preço público sobre o uso e ocupação do solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e telecomunicações e dá outras providências.

RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACÊDO, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar, mensalmente, preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º - O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo pagamento do preço público.

Art. 3º - O preço público, de que trata esta Lei, será estabelecido por Decreto do Poder Executivo, levando em conta a área do solo ocupada pela base do poste padrão multiplicada pela quantidade de postes, de cada proprietário, instalados em solo público do Município.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

ESTADO DO CEARÁ

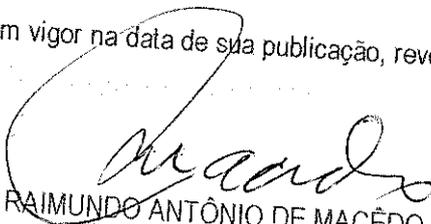


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS

---

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACÊDO  
Prefeito Municipal